



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI n. 27/2025

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Minas Novas (MG), por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu, Alessandro Mota Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos de todos os aposentados e pensionistas municipais.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá os vencimentos básicos percebidos a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º – O reajuste previsto na presente Lei, deve ser concedido aos aposentados e pensionistas do município de Minas Novas.

Art. 3.º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a complementação dos vencimentos dos aposentados e pensionistas que percebem valores inferiores ao salário mínimo, em face do último reajuste deste para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4.º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 1º (primeiro).

Minas Novas, 21 de março de 2025

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O incluso Projeto de Lei objetiva efetuar a recomposição salarial geral anual, incidente nos vencimentos de todos os aposentados e pensionistas do Município de Minas Novas (MG), na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O projeto de lei em pauta estabelece 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), o índice para revisão geral anual utilizado foi o mesmo utilizado para os servidores públicos civis do Município de Minas Novas (MG).

É de conhecimento dos nobres vereadores a dificuldade que os municípios encontram para reajustar e manter os salários dentro do índice inflacionário, uma vez que o crescimento das receitas municipais não segue a mesma escala e o repasse dos recursos federais vem diminuindo em decorrência da crise que assola o país.

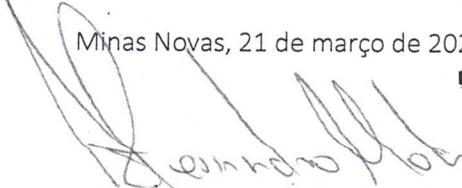
A reposição de perdas salariais é condição de manutenção do poder aquisitivo dos aposentados e pensionistas e, por via de consequência, da dignificação da função pública e da qualificação dos serviços públicos prestados à comunidade de Minas Novas.

Em relação à atual Administração, mesmo com todas as dificuldades conhecidas no cenário nacional, existe o compromisso de manutenção do poder aquisitivo dos salários com recomposição remuneratória e, por isso, se faz tão importante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tal reajuste, não somente demonstra todos os esforços desta administração em manter seu compromisso, mas também transmite aos beneficiários uma maior segurança em relação ao recebimento de seus vencimentos, uma vez que a cada dia o quadro de incerteza se agrava e notícias de cortes em outros municípios e até mesmo em âmbito estadual se propagam na mídia. Tal aprovação permitirá ao beneficiário uma projeção da sua condição de vida.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Minas Novas, 21 de março de 2025



ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL